

Anexo ao projeto.

12/03/2024

PARECER

Projeto de Lei nº 25/2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 25/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar o Executivo a doar, com encargos, imóvel que especifica, e dá outras providências.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

(...)

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

De acordo com a avaliação realizada pelo departamento municipal de tributação anexada aos autos, o alqueire na região esta avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Em sua justificativa, autor esclareceu que “A instalação de uma indústria de esmagamento de soja e de uma usina de etanol de milho trará novas oportunidades de negócios e de capital para a cidade, além do aumento dos números de empregos diretos e indiretos dispostos para os lapeanos e do aumento da visibilidade da Lapa no cenário estadual e federal.”.

No artigo segundo do Projeto estão descritos os encargos a serem cumpridos pela empresa donatária, sendo eles:

Art. 2º - Constituem-se encargos da donatária:



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

- I - gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município da Lapa;
- II - a proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização do Poder Executivo e anuência do Poder Legislativo;
- III - cumprir os prazos fixados no projeto, que poderá sofrer alterações mediante prévia autorização do Poder Executivo;
- IV - cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos, bem como as demais aplicáveis a sua espécie e/ou ramo de atividade;
- V - iniciar construção da unidade empresarial em até doze (12) meses, contados da lavratura do instrumento de doação;
- VI - manter no município a sede fiscal da atividade beneficiada;
- VII - não extinguir a empresa antes de cinco (5) anos de seu efetivo funcionamento;
- VIII - priorizar a contratação de mão de obra local, quando possível; e I
- X - gerar, no mínimo, vinte (20) empregos diretos e cinco (5) indiretos durante o prazo de cinco (5) anos, cuja obrigação poderá ser revista no caso da ocorrência de fatos comprovados de ordem excepcional e transitória.

Conforme consta do artigo 3º, o não cumprimento, pela empresa donatária, dos encargos de que trata esta Lei ensejará a reversão ao Município da sua propriedade, sem qualquer ônus para o doador.

Sobre o tema, a Lei nº 2982/2014, que Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município da Lapa/PR, diz que:

Art. 2º - As empresas ou pessoas físicas que se instalarem, aquelas já em atividade e ainda, aquelas que reativarem suas atividades empresariais, devidamente comprovadas, gozarão de incentivos e benefícios nos termos desta Lei.

(...)

Art. 3º - Os incentivos a serem concedidos, constituem-se em incentivos de natureza fiscal, material e financeira e somente serão liberados após análise e aprovação do Conselho Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico (COMIDE), que observará os critérios de:

- a) geração de empregos;
- b) utilização da matéria-prima e mão de obra locais;
- c) estimativa de valor adicionado.

(...)

Art. 6º - São incentivos materiais:

(...)

II - Transferência, mediante permissão, concessão ou, excepcionalmente, doação, de áreas ou terrenos industriais adquiridos ou desapropriados para esse fim;



**CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR**
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 12 de março de 2024.


Arthur Bastian Vidal
Relator


Gustavo Ribas Daou
Membro


Osvaldo Benedito Camargo
Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR

PROTOCOLO GERAL 358/2024
Data: 12/03/2024 - Horário: 18:15
Administrativo